



RESOLUÇÃO Nº 020/2021 de 17 de Dezembro de 2021

Orienta a implementação e a regulamentação do Documento Curricular Referencial do Ceará-DCRC, através do regime de colaboração como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da educação básica para o Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Russas - CMER, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Municipal Nº 1103 de 28 de agosto de 2007, que altera a Lei nº 895/2003, no Artigo 7º, I, II, III, V, VI, IX, XII, XIV, XV, XXI, e

CONSIDERANDO que, em 17 de outubro de 2018, após ampla consulta pública, o Conselho Estadual de Educação - CEE recebeu da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), em cumprimento a orientações de ordem legal e normativa sobre a matéria, a primeira versão do Documento Curricular Referencial do Ceará, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com proposta pactuada pelo Estado com todos os municípios, estipulando-se ali direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os alunos da educação básica, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, e que posteriormente aprovou a Resolução CEE Nº 474/2018 acerca do tema;

CONSIDERANDO que, na condição de órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino de Russas, cabe ao CMER, em relação à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial Escolar, apreciar o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, elaborado pela SEDUC, produzir projeto de resolução específico sobre a matéria, a qual nos termos legais e regulamentares e orientar o sistema municipal de ensino e suas respectivas instituições trabalharem, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), definidas na BNCC para a educação básica;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Ensino de Russas aderiu o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC como Proposta Curricular, o qual orienta a educação infantil, o ensino fundamental e suas modalidades de forma colaborativa e dialogada com as instituições públicas municipais e as de educação infantil de iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED apropriou-se dos conceitos e fundamentos pedagógicos e legais para orientar as escolas da rede municipal de ensino e as instituições privadas de educação infantil na revisão/adequação do projeto político pedagógico e do currículo escola;

CONSIDERANDO que a revisão/adequação do projeto político pedagógico pelas escolas será feita de forma coletiva e dialogada, o que exige tempo, e prazo determinado;

CONSIDERANDO que o DCRC é um instrumento que, reconhecendo a pluralidade e a diversidade cearense, possibilita que a educação chegue aos muitos cantos e recantos deste



imenso e desigual Estado, reconhecendo cada criança, cada jovem e cada adulto como seres de direitos, independentemente de suas origens, classes sociais, cores da pele ou religiões;

CONSIDERANDO que o DCRC tem papel indutor, sobretudo no sentido de assegurar o direito à aprendizagem a todos, sem distinção, e que o Município de Russas se compromete com esse papel;

CONSIDERANDO que a escola de qualidade, que ensina e que aprende, tem possibilidades de promover mudanças nas pessoas de modo que resultem na construção de uma sociedade humana e socialmente justa;

CONSIDERANDO que um trabalho de tamanha complexidade se fará melhor se realizado em regime de colaboração com os órgãos e as instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Russas e que dessa ação conjunta resultará na melhoria da qualidade da aprendizagem, se realizado de maneira organizada, ordenada e reflexiva;

CONSIDERANDO que o planejamento educativo e o planejamento curricular devem estar consoantes com os desejos e necessidades da sociedade do hoje e do amanhã;

CONSIDERANDO que o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) tem papel de gerar sentido, sobretudo em assegurar o direito à aprendizagem a todos, sem distinção, e que o Sistema Municipal de Ensino de Russas-CE, se compromete em regime de colaboração a adesão do documento na íntegra, preservando na parte diversificada a autonomia pedagógica da escola, garantida pela legislação educacional vigente, na revisão/adequação do Projeto Político Pedagógico observando os marcos regulatórios;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A vigente Resolução de caráter normativo define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos, matriculados nas instituições do sistema municipal de ensino de Russas, no âmbito da educação básica, estabelecendo normas complementares para instituir a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC.

§ 1º Fica instituído que, no Sistema Municipal de Ensino de Russas – CE, o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC será aprovado na íntegra pela Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental- CEIEF do Conselho Municipal de Educação de Russas – CE, e se constituirá como documento orientador para a revisão/ adequação do Projeto Político Pedagógico de cada escola de educação infantil públicas e privadas e de ensino fundamental pública.

§ 2º No exercício de sua autonomia, as instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino, previstas nos Art. 12, 13 e 23 da LDB, no processo de revisão/adequação da proposta pedagógica, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento



instituídos no DCRC, adotarão formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

§ 3º Fica determinado que todos os alunos do município de Russas, sejam da escola pública municipal e/ou privada de educação infantil, sem distinção, desenvolverão as mesmas aprendizagens consideradas essenciais (conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências), compreendendo ser a educação o pilar básico na edificação da sociedade do conhecimento para exercer papel de elemento redutor das desigualdades como fundamento de uma sociedade justa e desenvolvida.

I- Caberá aos professores, além de participar do processo de adesão ao DCRC, compreender e internalizar o currículo escolar fazendo desse, uma vivência cotidiana na busca da construção das aprendizagens significativas seja cognitivas, emocionais, sociais e/ou culturais.

II- As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da educação básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

§ 4º Exercendo sua responsabilidade social, caberá a cada escola trabalhar a alfabetização na idade certa, possibilitando que todos os alunos se apropriem dos códigos de leitura e escrita até o 2º ano do ensino fundamental.

§ 5º É de notória importância e urgência que os aspectos da diversidade nacional (diferenças climáticas, econômicas, sociais e culturais) sejam conhecidos e estudados em cada instituição do sistema de ensino de Russas considerando suas especificidades locais.

§ 6º No município de Russas, cada instituição do sistema municipal de ensino, estudará as características e singularidades de sua região/localidade/comunidade e/ou bairro e seus ecossistemas para que, conhecidos, sejam preservados e respeitados, cujas habilidades estão previstas no Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC.

Art. 2º - A educação básica visa à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiem a dimensão intelectual ou a dimensão afetiva, assumindo uma visão global, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto.

Art. 3º - Na busca da construção da educação cidadã caberá às escolas de Russas preparar os educandos para um mundo em que as pessoas colaborem umas com as outras, convivam e respeitem as diversas origens culturais e valorizem diferentes ideias, perspectivas e valores; voltem à ação pedagógica para o conhecimento (aquilo que os estudantes sabem e entendem), para as habilidades (como eles usam esse conhecimento), para a formação do caráter (como eles se comportam e se engajam no mundo) e para o meta-aprendizado (como eles refletem sobre si mesmos e se adaptam e continuam aprendendo e crescendo para atingir seus objetivos).



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 4º - O Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC traz em seu texto as 10 (dez) competências gerais estabelecidas pela BNCC, as quais são trabalhadas nas formações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED e pelos professores na sala de aula, com o intuito de serem desenvolvidas transversalmente ao longo das etapas e modalidades da educação básica:

- I- As competências gerais se integram à ação de cada componente curricular para articular a construção de conhecimentos, com desenvolvimento de habilidades e a formação de atitudes e valores;
- II- A formação integral do aluno decorrerá do inter-relacionamento de competências e habilidades específicas com competências gerais, tendo como papel fundamental a metodologia utilizada pelos professores nos diversos componentes curriculares;
- III- O desenvolvimento da educação integral do estudante resulta na mudança da postura do professor, que em função deste compromisso avança para uma ação docente interativa com amplo espaço para o protagonismo do estudante;
- IV- O estudante por sua vez aprenderá os conhecimentos de forma significativa, terá e defenderá opiniões próprias, aprenderá a aprender, e por certo, será sujeito de uma nova história;
- V- Em cada uma das 10 (dez) competências compreende: o objeto da competência, o que fazer, para quê, as dimensões e as subdimensões. Os objetos das competências são:
 - 1- Conhecimento;
 - 2- Pensamento Científico, Crítico e Criativo;
 - 3- Repertório Cultural;
 - 4- Comunicação;
 - 5- Cultura Digital;
 - 6- Trabalho e Projeto de Vida;
 - 7- Argumentação;
 - 8- Autoconhecimento e Autocuidado;
 - 9- Empatia e Cooperação;
 - 10- Responsabilidade e Cidadania.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 5º - Os princípios Orientadores do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, que o Sistema Municipal de Ensino deve se orientar são:

- I - educação como direito inalienável de todos os cidadãos, sendo premissa para o exercício pleno dos direitos fundamentais da pessoa humana;
- II - prática fundamentada na realidade dos sujeitos da escola, compreendendo a sociedade atual e seus processos de relação, além da valorização da experiência extraescolar;
- III - igualdade e equidade, no intuito de assegurar os direitos de acesso, inclusão, permanência com qualidade no processo de ensino e aprendizagem, bem como superar as desigualdades existentes no âmbito escolar;
- IV - compromisso com a formação integral, entendendo-a como fundamental para o desenvolvimento humano;



- V - valorização da diversidade, compreendendo o estudante em sua singularidade e pluralidade;
- VI - educação inclusiva, identificando as necessidades dos estudantes, organizando recursos de acessibilidade e realizando atividades pedagógicas específicas que promovam o acesso do educando ao currículo;
- VII - transição entre as etapas e fases da educação básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos alunos;
- VIII - ressignificação dos tempos e espaços da escola, no intuito de reorganizar o trabalho educativo.

CAPÍTULO IV **DO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DO CEARÁ - DCRC**

Art. 6º - O DCRC propõe a articulação entre as etapas da educação básica, assegurando ao educando um percurso contínuo e exitoso, que articule a educação infantil com os anos iniciais e finais do ensino fundamental e, este, com o ensino médio.

SEÇÃO I **DA PARTE DIVERSIFICADA DO DCRC**

Art. 7º - O Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC orienta que o sistema municipal de ensino, relativo a todas as etapas e modalidades da educação, inclua a parte diversificada, definida pelas instituições de ensino de acordo com a LDB, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o atendimento às características regionais e municipais, acontecendo da seguinte forma:

- I- A Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar - SEMED poderá inserir os descritores da matriz de referência do SAEB/SPAECE que contemplam os objetos de conhecimento, objetos específicos, habilidades da BNCC/DCRC, a relação intracomponentes e habilidades intercomponentes em cada bimestre a ser trabalhado;
- II- A mesma proposta será estudada pelos professores nos encontros de formação docente/SEMED, incluindo a parte diversificada que contemplem os temas integradores numa abordagem transversal, as características geográficas, culturais, religiosas, sociais, políticas e econômicas da região/localidade/comunidade e/ou bairro que a escola está inserida;
- III- A adesão do DCRC no Sistema Municipal de Ensino será incluída no Projeto Político Pedagógico de cada instituição, o qual será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação – CME para análise e aprovação.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Ensino estabelece que a parte diversificada nos campos de experiências, componentes curriculares e objetos do conhecimento bem como, nos projetos políticos pedagógicos das unidades escolares devem trabalhar a questão da violência, estudando suas causas e consequências, visando minimizar e, se possível, evitar o acesso das crianças e jovens ao mundo da violência que tem destruído vidas e esperanças.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Ensino deve intensificar em suas unidades escolares o processo de inclusão dos alunos com deficiências, transtornos do espectro autista e altas



habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso, permanência e aprendizagem, realizando o atendimento com qualidade.

Art. 10º - O sistema municipal de ensino deve ofertar em sua rede escolar o atendimento a jovens e adultos, acima de quinze anos para aqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria no ensino fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA presencial e semipresencial.

SEÇÃO II DO CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11- Reputando o conceito de criança adotado pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB 5/2009, como “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”, a BNCC/DCRC estabelecem os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 12 - A Educação Infantil é um espaço onde se realiza ação complementar à da família e se compromete com o desenvolvimento integral e aprendizagens da criança, fundamentada na concepção da criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura e que, na interação consigo e com os outros, constrói sua identidade pessoal e coletiva.



Art.13 - Na Educação Infantil, o currículo promove experiências diversificadas e significativas de aprendizagem, pela criança, superando pedagogias de natureza transmissiva.

Art. 14 - As instituições de Educação Infantil do município de Russas, norteadas pelo DCRC possibilitarão experiências significativas inseridas nos cinco **campos de experiência**, elencados abaixo, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. Assim o arranjo curricular considera as situações e experiências da vida cotidiana das crianças:

I - o eu, o outro e o nós;

II - corpo, gestos e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

SEÇÃO III DO CURRÍCULO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 - O currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 16 - O currículo, no Ensino Fundamental, está organizado em áreas de conhecimento, componentes curriculares com as suas respectivas competências, unidades temáticas, objetos do conhecimento, habilidades e orientações metodológicas.

Art. 17 - O currículo e o Projeto Político Pedagógico devem prever medidas que assegurem aos educandos um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da educação básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autônomo.

Art. 18 - A avaliação deve subsidiar o processo de ensino e aprendizagem na fase da transição entre anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, por meio de diferentes instrumentos e métodos apropriados de verificação, capazes de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem, tais como: relatórios, portfólios, avaliações e demais registros.

SEÇÃO IV DAS MODALIDADES DE ENSINO INTEGRANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19 - O Sistema Municipal de Ensino de Russas a partir das orientações do DCRC entendeu que as modalidades de ensino têm características próprias e chama atenção das instituições de ensino, para a importância de destacar em seu currículo a materialização da identidade da modalidade que desenvolve.

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA





Art. 20 - A Educação de Jovens e Adultos-EJA está definida na LDB nº 5.692/71 como modalidade da educação básica, nas suas etapas de ensino fundamental e médio, esta orienta nos art. 37 e 38 a responsabilidade dos sistemas de ensino em assegurar o direito à educação para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos até os 17 anos de idade.

Art. 21 - O Currículo para Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino se sustenta na integração das seguintes dimensões fundamentais:

- I. Formação Básica para elevação da escolaridade ao nível do Ensino Fundamental;
- II. Formação para o mundo do trabalho;
- III. Formação Cidadã que envolve ações comunitárias para contribuir com a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 22 - O Currículo da EJA também será concebido na perspectiva de ultrapassar o campo das intenções, para promover situações pedagógicas que efetivamente favoreçam a construção do protagonismo dos estudantes.

Art. 23 - O currículo deve estar alicerçado em princípios e eixos norteadores que considerem:

- I. A identidade dos estudantes e suas práticas sociais;
- II. Os conhecimentos escolares socialmente significativos para este público, relacionando-os aos aspectos da vida cidadã;
- III- O desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores;
- IV. Metodologias adequadas às especificidades da modalidade, bem como, as reais necessidades de aprendizagem e interesses dos jovens e adultos.

SUBSEÇÃO II **DA EDUCAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL**

Art. 24 - A Educação Especial é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 25 - O Sistema de Ensino deve matricular (a) (o)s estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais das instituições de ensino que oferecem este serviço.

Art. 26 - O Sistema de Ensino deve proporcionar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação :

- I- Currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades;
- II- Assegurar a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências;
- III- Assegurar a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar.



Art. 27 - A Educação Especial promove oportunidades de aprendizado, ao longo da vida, para estudantes com deficiências e altas habilidades/superdotação, assegurando um compromisso com o sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, por meio da oferta de serviços e recursos que desenvolvam a aprendizagem com qualidade.

Art. 28 - Visando promover oportunidades educacionais diversas para que os alunos acompanhem o currículo, o Sistema Municipal de Ensino de Russas disponibiliza recursos e serviços como o Atendimento Educacional Especializado, profissionais de apoio escolar, material didático-pedagógico adaptado e recursos de tecnologia assistiva e, ainda, promove a formação continuada de professores.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO/ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS

Art. 29 - A partir desta Resolução torna-se obrigatória a revisão/adequação do Projeto Político Pedagógico – PPP e do Regimento Escolar, e estes deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação por meio de parecer.

Art. 30 - O Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar deverão fazer menção ao período pandêmico e prever catástrofes sejam elas naturais e ou provocadas pela ação humana.

Art. 31- A Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED juntamente com a Câmara da Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF do Conselho Municipal de Educação – CME de Russas elaboraram em duas partes as orientações para revisão/adequação do Projeto Político Pedagógico – PPP das escolas que compõem o sistema municipal de ensino, o qual confere à unidade escolar uma identidade própria, particular e autônoma:

I – Primeira parte – Plano de Ação das Cinco Etapas de Revisão/Adequação do PPP da Escola;

II – Segunda parte – Plano de Detalhamento da 2ª Etapa que trata da Revisão/Adequação da Estrutura do Projeto Político Pedagógico.

Art. 32 - O Projeto Político Pedagógico – PPP é um documento firmado como obrigatoriedade pela Lei de Diretrizes e Bases – LDB, que tem como objetivo principal o planejamento e o acompanhamento da escola e deve ser revisado/adequado por todas as instituições escolares do sistema municipal de ensino de Russas.

Art. 33 - No Projeto Político Pedagógico – PPP deve conter uma visão geral sobre a instituição de ensino, especificando quais são as suas particularidades, que competências desenvolver nos alunos, além de detalhar os meios utilizados para atingir o que fora proposto, contando com a participação do núcleo gestor, professores, funcionários, alunos, pais e comunidade local.

Art. 34 - Os Projetos Políticos Pedagógicos – PPPs revisados/adequados de todas as escolas da rede municipal de ensino e as de educação infantil de iniciativa privada de Russas deverão conter no mínimo, em sua estrutura os seguintes elementos:

I – Elementos Pré-Textuais;



- II – Apresentação;
- III – Justificativa;
- IV – Contextualização Histórica e Organização da Escola;
- V – Referencial Teórico;
- VI – Diagnóstico: conquistas e desafios;
- VII – Diretrizes para Organização do Trabalho Escolar;
- VIII – Planejamento e Avaliação;
- IX - Gestão Escolar;
- X - Plano de Ação;
- XI – Proposta Curricular;
- XII – Referências;
- XIII – Anexos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Os Projetos Políticos Pedagógicos deverão trazer referências teórico-metodológicas para fundamentar o processo de avaliação da aprendizagem, entendendo-a como caminho para que o aluno supere dificuldades e avance no desempenho.

Art. 36 - Caberá à SEMED, por meio de suas equipes, elaborar estratégias de análises, estudos, formações continuadas e acompanhamento pedagógico junto às unidades escolares e orientar núcleo gestor e professores na condução do processo de implementação inicial do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC através de encontros no decorrer do ano letivo e quando se fizer necessário nos anos seguintes.

Parágrafo único: As Instituições Escolares também deverão realizar formações que contemplem as demandas locais, de modo a garantir a qualificação da ação pedagógica, observando o disposto no seu PPP.

Art. 37 - Os Regimentos Escolares das Instituições de Ensino serão revisados/adequados a partir do PPP, uma vez que o mesmo rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art. 38 - A transição entre o currículo escolar em desenvolvimento e o novo, deverá ocorrer de forma simultânea em todas as faixas etárias da educação infantil e dos anos do ensino fundamental, ou seja, em toda a rede que compõe o sistema municipal de ensino.

Art. 39 - A SEMED optou em aderir o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, com a participação dos professores da educação infantil, ensino fundamental e das modalidades de ensino: educação especial escolar e educação de jovens que deverão contemplar temas contemporâneos e transversais, suas áreas do conhecimento e objetivos de aprendizagem.

Art.40 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação – CME, no âmbito de suas competências resolver as questões suscitadas pela presente norma.



Prefeitura de
Russas

ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação
Russas – Ceará.



Art. 41- Esta Resolução revogará a Resolução nº 010/2020 de 18 de Fevereiro de 2020 e entrará em vigor na data de sua homologação e publicação no Sistema de Informações do Conselho Municipal de Educação - SICME, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação, em Russas – CE, 21 de Dezembro de 2021

Relatores: Maria de Fátima Sombra Rosa

Antonio Janielle Nogueira Pinheiro

Carmênia Marques S. Loureiro

CARMÊNIA MARQUES SANTIAGO LOUREIRO

PRESIDENTA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Maria de Fátima Sombra Rosa

MARIA DE FÁTIMA SOMBRA ROSA

CONSELHEIRA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antonio Janielle Nogueira Pinheiro

ANTÔNIO JANIELLE NOGUEIRA PINHEIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO:

Eu *Maria Sombra Rosa Coelho*, Secretária Municipal da Educação e do Desporto Escolar de Russas -CE, homologo a presente Resolução.

Russas – CE, 22 de Dezembro de 2021.